



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para a área de contratações públicas, que realizará o evento denominado “CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA: Plano De Ação, Plano De Aplicação, Chancela De Projetos E Captação De Recursos”, para servidor(es) que atua(m) diretamente como membros dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do curso	Descrição/Especificação	Período	Qtde	Unid. Medida	V. Unitário	V. Total
01	Porto Alegre	CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA: Plano De Ação, Plano De Aplicação, Chancela De Projetos E Captação De Recursos	28/11 e 29/11	01	Unid.	629,00	629,00

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

1.4. A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer treinamento a servidor(es) que atua(m) como membros dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, O CMDCA é o responsável por avaliar, acompanhar e controlar as ações governamentais e comunitárias relacionadas à criança e ao adolescente e também pelo registro de entidades não governamentais e governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes na forma dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente. As principais atribuições são: Formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Efetuar e manter atualizado registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam serviços, programas e projetos com crianças e adolescentes, inscrever os respectivos programas de proteção e socioeducativos e suas alterações; Fixar critérios de utilização, mediante planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, destinando, necessariamente, percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; Estabelecer política de formação de pessoal, com vistas à qualificação do atendimento da criança e do adolescente; entre outros.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a formalização da contratação de empresa especializada na capacitação de servidores públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a capacitação de servidores de atuam diretamente como membros dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, que é o órgão responsável por avaliar, acompanhar e controlar as ações governamentais e comunitárias relacionadas à criança e ao adolescente e também pelo registro de entidades não governamentais e governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes na forma dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 vaga(s) no curso presencial que busca aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto a área de atuação dos servidores como membros dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente.

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva.

Abordagem do curso:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 2. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 2.1. Competência, 2.2. Composição, 2.3. Instância de garantias dos direitos: defesa, promoção e controle e efetivação dos direitos, 2.4. Rede de proteção, 2.4.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2.4.2 Conselho Tutelar, 2.4.3 Ministério público, 2.4.4 Juizado da Infância e da juventude, 2.4.5 Órgãos públicos e de atendimento à criança e ao adolescente, 2.4.6 Entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente. **3. CONTROLE SOCIAL,** 3.1. Forma de participação popular, 3.1.1. Conferências, fóruns, audiências públicas, 3.1.2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **4. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,** 4.1. O que é o CMDCA?, 4.2. Diretrizes, 4.3. Criação, 4.4. Atribuições, 4.5. Composição, 4.6. Mandato, 4.7. Quem não pode compor o CMDCA, 4.8. Estrutura organizacional, 4.9. Decisões vinculativas, 4.10. Regimento interno, 4.11. Controle da atuação do CMDCA , 4.12. Atos normativos (atas, resoluções) . **5. GESTÃO, PLANEJAMENTO, E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FMDCA,** 5.1. Diagnóstico local da situação da criança e do adolescente, 5.2. Como elaborar o diagnostico, 5.3. Órgão responsável pela gestão do FMDCA, 5.4. Atribuições do CMDCA em relação do fundo, 5.5. Como aplicar os recursos do FMDCA, 5.6. O que é o plano de ação? Como elaborar, 5.7. O que é plano de aplicação? Como elaborar, 5.8. Aprovação do plano de ação e de aplicação (resolução), 5.9. Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, 5.10. Atribuição do CMDCA com relação ao FMDCA, 5.11. Fontes de receita, 5.12. Aplicação dos recursos, 5.13. Vedações na utilização dos recursos, 5.14. Doações destinadas, 5.15. Chancela de projetos ou banco de projetos, 5.16. Captação de recursos (certificado para captação), 5.17. Fixação de percentual de retenção dos recursos , 5.18. Publicação dos atos. **6. REGISTRO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS,** 6.1. Atribuições do CMDCA, 6.2. Registro de entidades não governamentais, 6.3. Inscrição de programas governamentais e não governamentais, 6.4. Recadastro, 6.5. Negativa de registro de entidade não governamental, 6.6. Publicidade e comunicação dos atos. **7 MODELO DE PROJETO DE LEI.**

Local: Auditório do Sindilojas, Rua dos Andradas, 1234 – 9º andar (Edifício Santa Cruz), no Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Carga horária: 10 horas

Público Alvo: servidores que atuam direta ou indiretamente como membros dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

Professor(a): Cleusa Kereski – Advogada, Especialista em Direito Civil E Processo Civil, Especialista Em Direito Público, Especialista em Gestão Em Saúde, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados E Professora da DPM Educação.

Material didático

Certificado de participação: entregue após o curso

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

O curso ocorrerá em um dia, a ser realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2024, com carga horária de 06 horas/atividade, a ser realizado de forma presencial, com detalhamento do curso que deverá ser seguido conforme previsto no conteúdo programático:

Programação:

28/11: das 13h às 17h

29/11: das 9h às 12h e das 13h às 16h

Certificado: Será disponibilizado após a realização do curso.

PROGRAMAÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1. Competência

2.2. Composição

2.3. Instância de garantias dos direitos: defesa, promoção e controle e efetivação dos direitos

2.4. Rede de proteção

2.4.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.4.2 Conselho Tutelar

2.4.3 Ministério público

2.4.4 Juizado da Infância e da juventude

2.4.5 Órgãos públicos e de atendimento à criança e ao adolescente

2.4.6 Entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente

3. CONTROLE SOCIAL

3.1. Forma de participação popular

3.1.1. Conferências, fóruns, audiências públicas

3.1.2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- CMDCA

4.1. O que é o CMDCA?

4.2. Diretrizes

4.3. Criação

4.4. Atribuições

4.5. Composição

4.6. Mandato

4.7. Quem não pode compor o CMDCA

4.8. Estrutura organizacional

4.9. Decisões vinculativas

4.10. Regimento interno

4.11. Controle da atuação do CMDCA

4.12. Atos normativos (atas, resoluções)

5. GESTÃO, PLANEJAMENTO, E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FMDCA

5.1. Diagnóstico local da situação da criança e do adolescente

5.2. Como elaborar o diagnóstico

5.3. Órgão responsável pela gestão do FMDCA

5.4. Atribuições do CMDCA em relação do fundo

5.5. Como aplicar os recursos do FMDCA

5.6. O que é o plano de ação? Como elaborar

5.7. O que é plano de aplicação? Como elaborar

5.8. Aprovação do plano de ação e de aplicação (resolução)

5.9. Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente

5.10. Atribuição do CMDCA com relação ao FMDCA

5.11. Fontes de receita

- 5.12. Aplicação dos recursos
- 5.13. Vedações na utilização dos recursos
- 5.14. Doações destinadas
- 5.15. Chancela de projetos ou banco de projetos
- 5.16. Captação de recursos (certificado para captação)
- 5.17. Fixação de percentual de retenção dos recursos
- 5.18. Publicação dos atos

6. REGISTRO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

- 6.1. Atribuições do CMDCA
- 6.2. Registro de entidades não governamentais
- 6.3. Inscrição de programas governamentais e não governamentais
- 6.4. Recadastro
- 6.5. Negativa de registro de entidade não governamental
- 6.6. Publicidade e comunicação dos atos.

7 MODELO DE PROJETO DE LEI.

5. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6. DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS RELACIONADOS ÀS PARCERIAS E O TCE/RS

7. DO FLUXO GERAL DAS PARCERIAS

8. A PRÁTICA - A LEI DAS PARCERIAS E A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

9. ESTUDO DE CASOS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

FORNECEDORA: DPM EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n.ºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processo n.º 1226- 02.00/10-0 e n.º 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi

modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 629,00 (seiscentos e vinte nove reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

12	Secretaria de Desenvolvimento Social
1201	Fundo Municipal de Assistência Social
2129	Capacitação de Servidores
3390.39.05	Serviços Técnicos Profissionais - 3128
	Recuso 1900 FMAS